

PROCESSO :212385/2009 (AUTOS DIGITAIS)
PROCEDÊNCIA : Câmara Municipal de Primavera do Leste
ASSUNTO : Consulta

RELATÓRIO

Trata-se de consulta formulada pelo Sr. Paulo Sobrinho Castanõn dos Santos, Presidente da Câmara Municipal de Primavera do Leste, cujo teor indaga acerca da legalidade em contratar um profissional habilitado e especializado em Língua Brasileira de Sinais - Libras, tradução e interpretação de português a portadores de surdez.

A Consultoria Técnica deste Tribunal, em seu pronunciamento (Parecer 142/2009), inicialmente destaca que os requisitos de admissibilidade da consulta em apreço foram preenchidos em sua totalidade.

Desse modo, no mérito, informa que o Plenário desta Casa já se manifestou a respeito de particularidades acerca do tema em questão (Acórdão 100/2006) e, após tecer relevantes considerações, sugere a aprovação da seguinte ementa:

“Resolução de Consulta nº ____/2009. Pessoal. Admissão. Profissional especializado em Libras-Língua Brasileira de Sinais. Possibilidade, atendidas condições.

Considerando a relação custo-benefício da atividade, o limite da despesa com pessoal, a carga horária, dentre outros requisitos específicos, para o usufruto dos serviços de profissional especializado em Libras-Língua Brasileira de Sinais, a Administração Pública pode:

- 1.reconhecer a Libras como meio legal de comunicação e expressão, mediante lei própria;*
- 2.capacitar funcionário efetivo para realizar essa função; ou*
- 3.constatado o caráter temporal da necessidade do serviço, quando esta for:*
 - a)permanente: admitir o profissional por meio de concurso público; e*
 - quando for*
 - b)provisória: contratar mediante licitação.”*

Na forma regimental, o Ministério Público de Contas, por meio do Parecer 487/2010, coaduna com as informações da referida área técnica, opinando preliminarmente pelo conhecimento da consulta e, no mérito, pela aprovação da Resolução de Consulta proposta.

É o relatório.